



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223082/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PROTEGER
INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA MARTINS, KEYLA SCHULZE
ADVOGADO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1019/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Fundação Proteger. Exercício de
2025. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas dos senhores ANDERSON FERREIRA MARTINS e KEYLA SCHULZE, gestores da Fundação Proteger, relativas ao exercício financeiro de 2025.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 302/26 – CCONTAS (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 193/26 – 5PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas dos senhores ANDERSON FERREIRA MARTINS e KEYLA SCHULZE, gestores da Fundação Proteger, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas dos senhores ANDERSON FERREIRA MARTINS e KEYLA SCHULZE, gestores da Fundação Proteger, relativas ao exercício financeiro de 2025; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente